DOM/SC

Prefeitura Municipal

Data de Cadastro: 22/11/2021

Data de Publicação: 23/11/2021



Status: Publicado

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGUNA/ SC

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares:

- Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC, conforme Lei Municipal n° 164, de 18 de setembro de 2007.
- Art. 2º. Cabe à administração pública municipal, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, sem ônus para o FIA.
- § 1º. A dotação orçamentária deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive para as despesas com a capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.
- § 2º. O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, incluindo espaço para as reuniões ordinárias, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Natureza

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, previsto

(CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA LAGUNA – SANTA CATARINA)



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

no art.88 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, instituído pela Lei Municipal Complementar nº 6, de 13 de abril de 1992, revogada pela Lei Municipal Complementar nº 164 de 18 de setembro de 2007, é o órgão deliberativo, consultivo, normatizador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III

Da Competência:

Art. 4°. Compete ao CMDCA:

- I deliberar, consultar, normatizar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da criança e do adolescente;
- II cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar 164/2007 e toda legislação pertinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;
- III zelar pela execução da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;
- IV assegurar, através do Gabinete do Prefeito, o apoio técnico-especializado de assessoramento ao CMDCA e ao Conselho Tutelar, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V participar do Planejamento Integrado e Orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas neste, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes:
- VI estabelecer em ação conjunta com as demais Secretarias e órgãos do Município a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da Criança e do Adolescente:
- VII coordenar a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos representantes das organizações governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político administrativa contemplada na Constituição Federal;
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

IX - deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar, a ser baixado por ato do Poder Executivo;

X - registrar as organizações governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e inscrever os programas das organizações governamentais e não- governamentais relacionados no inciso II do art. 4º desta Lei Complementar, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

XI - alterar o seu Regimento Interno, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) do total dos seus membros;

XII - comunicar-se com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente da União, do Estado e de outros Municípios, com o Conselho Tutelar, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município convênio de mútua cooperação, respeitado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações pertinentes;

XIII - deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

XIV - regulamentar os assuntos de sua competência, por meio de Resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 de seus membros, inclusive do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

XV - manter registros de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com as suas competências e atribuições;

XVI - proporcionar apoio ao Conselho Tutelar do Município, integrando ações no sentido de garantir os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII - coordenar o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município;

XVIII - dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

XIX - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento; XX - estabelecer critérios, formas e meios de controle de procedimentos da atividade pública municipal relacionados com as suas deliberações;

XXI - coordenar a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXII - oferecer subsídios à elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. Descumpridas suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público e aos demais órgãos legitimados no art 210 da Lei 8069/90 para as providências cabíveis, inclusive, para o

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

ajuizamento de ação competente, se for o caso.

CAPÍTULO IV

Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/ SC, na forma do disposto no art. 8°, da Lei Municipal n°, 164/2007, é composto de (12) doze membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.
- § 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local.
- § 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. Justificando ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligência.
- § 3º. Caberá à administração pública, no nível respectivo, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

SEÇÃO I

Dos Representantes do Governo:

- Art.6°. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, devendo ser indicado o próprio Secretário da pasta ou um servidor público efetivo dentre os servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.
- § 1º. Os representantes governamentais, com respectivos suplentes, serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:
- I Gabinete do Prefeito;
- II Secretaria Municipal de Educação e Esportes; III Secretaria Municipal de Saúde;
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

- IV Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Serviços Públicos; V Procuradoria Geral do Município;
- VI Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- § 2º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.
- § 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, a Presidência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.
- Art. 7º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta, podendo ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade de origem.
- § 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.
- § 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.
- § 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

Dos Representantes da Sociedade Civil:

Art. 8°. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 02 (dois) anos que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90, e que

Confira o original em:

^{*} Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna.

Art. 9º. Os representantes titulares e suplentes das OSC serão escolhidos bienalmente em fórum próprio, convocado especialmente pelo Prefeito Municipal para tal finalidade, cabendo ao Fórum Municipal das Entidades Não-Governamentais de Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente a coordenação do processo de escolha.

- § 1º A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como suplente.
- § 2º. As OSC poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, respaldadas pelo fórum próprio.
- § 3º. Na hipótese de impedimento, desistência ou dissolução da OSC, assumirá o representante da OSC subsequentemente mais votada na assembléia a que se refere o caput deste artigo.
- § 4º Em caso de empate de votos, será utilizado como critério de desempate a antiguidade da OSC, atestada pela ata de fundação.
- Art. 10. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de

atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 11. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

- Art. 12. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 13. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

Parágrafo único. As notificações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 14. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.5°, §1°, do presente Regimento Interno.

Art. 15. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subseqüente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Conselheiros:

Art. 16. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

- I Conhecer a Lei nº 8.069/90 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis nº 8.742/93, 9.394/96 e nas Resoluções CONANDA nº 105/2005, nº 106/2005 e nº 116/2006, bem como na a Lei Municipal nº 164/2007 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
- II Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- III Participar das Comissões Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;
- IV Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;
- V Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

Confira o original em:

^{*} Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

- VII Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.
- § 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.
- § 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO VI

Da Suspensão ou Cassação de Mandatos:

- Art. 17. Na forma do disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 164/2007, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:
- I for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Comissões Setoriais que integrar;
- II for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.13, deste Regimento Interno;
- III for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;
- IV for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;
- V será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.
- § 1º. A OSC ou órgão governamental cujo representante titular, ou em sua ausência o seu suplente, não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada por maioria simples dos membros do conselho, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;
- § 2º. Incorrerá na mesma pena a OSC ou órgão governamental cujos representantes não comparecerem, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Comissões Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

§ 3º. Perderá o mandato a OSC que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subseqüente de votação, de acordo com o resultado da assembléia de escolha:

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.6º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 18. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das OSC junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 19. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO VII

Dos Impedimentos:

Art. 20. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Confira o original em:

^{*} Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

CAPÍTULO VIII

Da Estrutura Organizacional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – Assembleia ou Plenária; II – Diretoria;

III - Comissões;

IV – Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA; V – Secretaria Executiva e Assessoria Técnica e Administrativa.

SEÇÃO I

Do Plenário:

Art. 22. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 23. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 164/2007 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Poder Legislativo e Conselho Tutelar, bem como as Forças de Segurança que poderão ser convocados e convidados quando pertinentes às discussões e deliberações, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SECÃO II

Da Diretoria:

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Os titulares das funções previstas no caput deste artigo serão eleitos com voto aberto pelos conselheiros;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

- § 2º. Para todos os cargos da Diretoria Executiva será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- § 3º. A escolha dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;
- § 4º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria Executiva, o concorrente mais idoso;
- § 5º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria Executiva, por renúncia, desligamento ou impedimento, proceder-se-á uma nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subseqüente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;
- § 6º. O Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Geral poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 17, deste Regimento Interno;
- §7°. Caberá ao Poder Executivo, fornecer um(a) Secretário(a) Executivo(a), servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Laguna ou aprovado em processo seletivo próprio para a função, e assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC.

SECÃO III

Da Presidência:

- Art. 25. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC será escolhido entre seus pares, para o mandato 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.
- § 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- § 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-presidente ou Secretário, nesta ordem;
- § 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até a realização de uma nova eleição, conforme artigo 25, § 5º deste regimento.
- Art. 26. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC:
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

- I presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Setoriais;
- IV distribuir materiais às Comissões Temáticas quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC, ou designando eventuais relatores substitutos;
- V preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC;
- VII representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- VIII encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XI Participar, juntamente com os integrantes da Comissão Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- XII Efetuar as comunicações aludidas neste Regimento Interno, aos dirigentes das Organizações da Sociedade Civil, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;
- XIII Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

- § 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;
- § 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

Do Vice-Presidente

Art. 27. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I – substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências; II – auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá o mandato do Presidente em caso de vacância até a realização de uma nova eleição, conforme artigo 25, § 5º deste regimento.

SECÃO V

Do Secretário Geral:

Art. 28. Ao Secretário Geral incumbe:

I – substituir o presidente e o vice-presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências na hora regimental do início dos trabalhos, cedendo o lugar ao primeiro que se fizer presente;

II – auxiliar o presidente e o vice-presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;

III – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva do CMDCA; e IV – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Parágrafo único. O Secretário assumirá o mandato do Vice-Presidente em caso de vacância, até a realização de uma nova eleição, conforme artigo 25, § 5º deste regimento.

SEÇÃO VI

Das Comissões Temáticas:

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

Art. 29. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC, Comissões temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e das organizações da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

- § 1º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas Transitórias e Permanentes serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;
- § 2º. As Comissões Temáticas Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por bimestre, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros, para que não haja conflito de datas e horários entre as comissões existentes;
- § 3º. As Comissões Temáticas Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;
- § 6º. As Comissões Temáticas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação;
- § 7º. O Presidente do CMDCA ouvirá as Comissões instituídas, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão.
- Art. 30. As Comissões Temáticas serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, sendo que nenhum conselheiro poderá integrar mais de 02 (duas) comissões.
- § 1º. O Presidente, o relator e demais membros das Comissões Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros.
- § 2º. Poderão participar dos trabalhos das comissões, sem direito a voto e voz, em número em excesso aos conselheiros, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas.

Art. 31. As Comissões competem:

- I emitir parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- II baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;
- III propor políticas específicas no âmbito da sua competência.
- § 1º. Os pareceres darão conta de informar ao coletivo do Conselho estudos acerca da matéria, cabendo ao plenário aprovar pareceres por maioria simples dos membros do plenário.
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

- § 2º. O relator designado de cada comissão se responsabilizará pelos processos a ele submetidos, e ao pronunciamento, apresentando a matéria para discussão e aprovação do plenário em caráter de parecer.
- § 3º. Compete à comissão através de relator apresentar parecer, mesmo que parcial, na reunião seguinte àquela em que lhe foi distribuído o processo de trabalho, por um período de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogada pelo mesmo período se for de interesse do relator.
- § 4º. As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão de parecer concluso para decisão:
- I 07 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II 30 (trinta) dias, nos demais casos, prorrogável por um mesmo período.
- § 5º. Esgotados os prazos mencionados no parágrafo anterior, sem ter sido exarado parecer, o Presidente designará outro relator.
- Art. 32. São 05 (cinco) as Comissões Temáticas Permanentes do CMDCA de Laguna, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:
- I Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos; II Comissão de Orçamento e Recursos Públicos;
- III Políticas Públicas:
- IV Normas e Monitoramento de inscrições;
- V Comissão de Acompanhamento e Assessoramento aos Conselhos Tutelares.
- § 1º. Compete à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento de Projetos:
- I Analisar a documentação dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelas Organizações Governamentais e pelas Organizações da Sociedade Civil que solicitarem liberação de recursos captados através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- II Expedir parecer referente ao projeto encaminhado ao CMDCA e, após, remetê-lo à aprovação da Sessão Plenária do CMDCA;
- III Expedir o certificado de autorização para captação de recursos financeiros;
- IV Monitorar os projetos em execução, semestralmente, através de solicitação de documentos e ou visitas "in loco";
- V Solicitar informações ao Contador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a qualquer momento, durante a execução do projeto.
- § 2º. Compete à Comissão de Orçamento e Recursos Públicos:
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

- I Discutir e encaminhar assuntos relativos à deliberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Propor campanhas de captação de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA:
- III Analisar junto com a comissão de Políticas Públicas, um plano de aplicação de recursos para o FIA a ser apresentado pelo Gestor;
- IV Analisar a aplicação dos recursos captados pelo Fundo.
- § 3º. Compete a Comissão de Políticas Públicas:
- I Planejar e coordenar as Conferências Municipais, os Seminários e as outras formas de publicização dos direitos da Criança e do Adolescente;
- II Transformar os indicativos das conferências / seminários em estratégias e propostas de ação;
- III Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal para a Infância e Adolescência;
- IV Propor planos para aplicação dos recursos do FIA;
- V Receber os relatórios estatísticos dos Conselhos Tutelares, subsidiando as deliberações do CMDCA;
- VI Analisar e elaborar pareceres de projetos para o município considerando a sua inserção na Política da Infância e Juventude.
- § 4°. Compete à Comissão de Normas e Monitoramento:
- I Analisar as documentações encaminhadas pelas entidades ou programas com o intuito de obter registro das entidades e inscrição dos programas no CMDCA;
- II Proceder às visitas necessárias, a fim de verificar "in loco" as condições de atendimento das instituições;
- III Realizar os pareceres a serem apresentados em plenária, indicando a possibilidade ou não do registro / inscrição no Conselho;
- IV Emitir os certificados de registro;
- V Propor resoluções para a normatização dos processos de registro; VI Estudar e propor ações relativas à normatização do CMDCA.
- § 5°. Compete à Comissão de Acompanhamento e Assessoramento aos Conselhos Tutelares:
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

- I Receber e encaminhar assuntos relativos aos Conselhos Tutelares; II Organizar o processo de escolha dos conselheiros tutelares;
- III Mobilizar os programas governamentais e as organizações da sociedade civil para processo de escolha:
- IV Receber e apurar as denúncias movidas em desfavor dos conselheiros tutelares; V Receber e providenciar encaminhamentos para os pleitos do Conselho Tutelar;
- VI Viabilizar nomeação, férias, licenças, substituições de conselheiros, através do Poder Executivo.

SEÇÃO VII

Do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA:

- Art. 33. O Gestor do FIA será o prefeito ou algum Secretário ou servidor pelo mesmo indicado, conforme previsto no art. 18, parágrafo único, Lei n° 164/2007, atualizada pela Lei n° 185/2008.
- Art. 34. São atribuições do Gestor do FIA:
- I Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
- II Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao FIA;
- III Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;
- V Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA, ordenando as respectivas despesas;
- VI Assinar, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Serviços Públicos, toda a movimentação bancária;
- VII prestar contas da aplicação dos recursos do FIA ao CMDCA, mensalmente e/ou sempre que por este solicitado.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Executiva e Da Assessoria Técnica e Administrativa:

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

Art. 35. Será designado, em caráter permanente, servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Laguna ou aprovado em processo seletivo próprio para a função, nos moldes descritos no §7º do Art. 24 do atual regimento, para atuar na Secretaria Executiva do CMDCA, na execução das atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 164/2007.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o CMDCA de Laguna/SC, sempre que se fizer necessário, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação, entre outros, que se fizer necessário.

Art. 36. Compete à Secretaria Executiva:

I - manter:

- a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- b) livro de atas das sessões plenárias;
- c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;
- II secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
- III despachar com o Presidente;
- IV preparar, junto com o Direção Executiva, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, conforme decisão das Comissões Permanentes e Temporárias, do Plenário, ou da Presidência;
- V prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- VI auxiliar na requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII – realizar o atendimento de entidades e de organizações para orientações sobre legislações, que norteiam seus programas e projetos para inscrição no conselho e auxílio nos processos para registro e inscrição de entidades e serviços;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, dando ciência a Direção Executiva, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Setoriais;

XI – dar ciência a Direção Executiva e remeter para análise da Comissão Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não

governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII – promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

XIII - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

XIV - operacionalizar contatos com os demais Conselhos Municipais quando designado pelo Plenário ou Presidência:

XV - divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

XVI - manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;

XVII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA:

XVIII – providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;

XIX – auxiliar na elaboração da proposta Orçamentária Anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação do Plenário;

XX – Divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do CMDCA;

XXI – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário; e

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

XXII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA. Parágrafo Único. Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

CAPÍTULO IX

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

SEÇÃO I

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias:

- Art. 37. Na forma do disposto, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna/SC realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês, com chamamento via correio eletrônico, realizado com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, contendo a pauta a ser tratada.
- § 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na sala de reuniões da sede do CMDCA ou na sede das entidades inscritas neste Conselho, em datas e horários a serem definidos por programação anual aprovada em plenária;
- § 2º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;
- § 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* mínimo de metade dos membros do Conselho;
- § 4º. As decisões, salvo exceções previstas neste regimento, serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.
- § 5º. As decisões referentes à Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar e/ou Conselheiro de Direito, Orçamento e Fundo Municipal FIA, deverão ser tomadas por maioria qualificada de votos, contando com o quórum de votação de no mínimo dois terços de seus membros.
- Art. 38 Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno. Sendo que as convocações para essas extraordinárias deverão ser realizadas no prazo de 24(vinte e quatro) horas de

antecedência, se formalizada a necessidade no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com chamamento via correio eletrônico.

Art. 39. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e defensor público ou privado, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

- Art. 40. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, encaminhada antecipadamente aos conselheiros por correio eletrônico, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião e, ato contínuo, terão início às discussões.
- § 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- § 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;
- § 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, esta continuidade efetuar-se no(s) dia(s) subsequente(s).
- Art. 41. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões Temáticas, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.
- § 1º. O relator da Comissão Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;
- § 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Comissão temática;
- § 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

- § 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;
- § 5º. Não serão permitidos apartes, sendo, porém, facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;
- § 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);
- § 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão Temática.
- Art. 42. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissão Temática e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.
- § 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;
- § 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;
- § 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.
- Art. 43. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis, contrários e abstenções a cada um dos encaminhamentos efetuados.
- § 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;
- § 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.
- Art. 44. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

Art. 45. A cada 6 (seis) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos referentes aos direitos das crianças e adolescentes não vinculados especificamente aos processos protocolados ou em andamento no Conselho, com a temática estabelecida por proposta dos Conselheiros ou das Comissões.

Art. 46. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como das Comissões Setoriais, poderão acontecer de forma remota ou híbrida, através de aplicativos/programas de videoconferência online, acordado entre os conselheiros, sempre que se fizer necessário.

- § 1º. Com vistas a garantir a lisura nas discussões, votações e encaminhamentos realizados nas reuniões efetuadas de forma remota ou híbrida, os conselheiros deverão permanecer com suas câmeras abertas durante a duração da plenária.
- § 2º. Nas ocasiões em que o funcionamento da plenária ocorrer de forma remota ou híbrida, na impossibilidade de se coletar as assinaturas dos conselheiros, em até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento das atas das respectivas reuniões, os conselheiros deverão manifestar sua aprovação por meio de e-mail, oriundo do endereço oficial do representante da entidade cadastrado junto ao CMDCA.
- § 3º. A aprovação mencionada no parágrafo anterior deverá obedecer ao seguinte modelo: "Eu, (NOME DO CONSELHEIRO), representante neste conselho da (NOME DA ENTIDADE/OSC ou ÓRGÃO GOVERNAMENTAL), aprovo a Ata de nº X, da data xx/xx/xx do do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA."

SECÃO II

Da Publicação das Deliberações e Resoluções:

Art. 47. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subseqüente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

SEÇÃO III

Da Análise e do Registro das Entidades de Atendimento e dos Programas por Elas Executados:

Confira o original em:

^{*} Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

Art. 48. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

- I das Organizações da Sociedade Civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- II dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

- Art. 49. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:
- I. Declaração de Idoneidade;
- II. Ofício de Requerimento de Inscrição de Registro de Entidade ou Ofício de Requerimento de Renovação de registro de Entidade (2 vias);
- III. Declaração de Programa;
- IV. Proposta Socioeducativa contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido, público-alvo, Plano de trabalho do ano em exercício;
- V. Relatório de Atividades desenvolvida do exercício anterior (Documento exclusivo para solicitação de renovação de registro);
- VI. Projeto Político Pedagógico PPP documento exclusivo do abrigo;
- VII. Questionário de Caracterização da Instituição (documento exclusivo do abrigo);
- VIII. Plano de melhorias;
- IX. Estatuto atualizado da entidade registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (CÓPIA);
- X. Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no mesmo cartório (CÓPIA);
- XI. Atestado de Antecedentes Criminais dos membros da Diretoria da entidade (CÓPIA
- válido por 90 dias da data de emissão);
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

XII. Cartão atualizado do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;

XIII. CPF e Identidade do representante legal da entidade (CÓPIA);

XIV. Registro de Utilidade Pública - Estadual e Municipal (Se a Instituição possuir);

XV. Alvara Sanitário e do Corpo de Bombeiros (CÓPIA);

XVI. Alvara de Funcionamento (CÓPIA).

Art. 50. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

- § 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas por resoluções específicas do Conselho de Direitos;
- § 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- §3°. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.
- Art. 51. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação, conforme disposto nos arts. 191 a 193 da Lei nº 8.069/90, bem como em resoluções específicas deste Conselho, ficando a inscrição/renovação suspensa até a referida adequação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 52. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Confira o original em:

^{*} Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

Art. 53. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público.

para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 54. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

Da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Art. 55. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.
- § 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- § 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subseqüente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO X

Do Planejamento e das Ações a Serem Desenvolvidas: SEÇÃO I

Do Planejamento Estratégico:

Art. 56. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à

Confira o original em:

^{*} Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias; II - Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

- III Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto- juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, etc.
- § 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 55, §2º deste Regimento Interno;
- § 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

Da Otimização da Estrutura de Atendimento Disponível no Município:

Art. 57. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo que venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

Da Participação na Elaboração da Proposta Orçamentária do Executivo:

Art. 58. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo.

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as

Confira o original em:

^{*} Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

- § 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;
- § 3º. A Comissão Permanente de Orçamento e Recursos Públicos ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- § 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.
- Art. 58. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

Do Fundo Especial para a Infância e Adolescência:

- Art. 59. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência FIA, criado pela Lei Municipal nº 164/2007.
- § 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;
- § 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos

Confira o original em:

^{*} Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais das Leis nº 8.429/92, 13.019/2014 e 13.204/2015);

Art.60. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do CMDCA, está a este vinculado, tendo na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Serviços Públicos de Laguna/SC sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei, conforme disposto no art. 17, caput, da Lei n° 164/2007, atualizada pela Lei n° 185/2008.

Parágrafo Único. Por conta do FIA, fica autorizado o Município, através do órgão gestor, firmar convênios, prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, mediante resolução do CMDCA.

Art.61. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

II - para manutenção das Organizações da Sociedade Civil de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90 e conforme disposições gerais das Leis 13.019/2014 e 13.204/2015, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos:

III - para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 62. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4°, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios bimestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 63. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2°, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3°, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância

e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 64. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO XI

Da Defesa Judicial das Prerrogativas do Conselho de Direitos:

Art. 65. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

CAPÍTULO XII

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar1:

SEÇÃO I

Da Deflagração do Processo de Escolha:

Art. 66. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

- § 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Laguna/SC, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;
- Art. 67. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.
- §1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, e no disposto no art.27 da Lei nº164/2007;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;
- 1 Conforme disposições da Resolução 170/2014 CONANDA, e dos dispostos nas Leis nº 8.069/90, nº 13.824/2019 e leis municipais n° 164/2007 e n°319/2015.
- (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA LAGUNA SANTA CATARINA)
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Art. 68. Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 69. Na forma do disposto no art.27, inciso VII, da Lei municipal n°164/2007, o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contará com uma etapa de aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art. 70. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

(CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA LAGUNA – SANTA CATARINA)

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO II

Dos Recursos Financeiros, Materiais e Humanos Necessários:

Art. 71. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

Art. 72. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o CMDCA deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente;

- Art. 73. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.
- Art. 74. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.
- Art. 75. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III

Da Fiscalização do Processo de Escolha pelo Ministério Público:

Art. 76. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

Da Comissão Eleitoral:

Art. 77. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

- §1º. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Comissões Temáticas contidas no Capítulo VIII, Seção VI, deste Regimento Interno;
- §2º A Comissão Eleitoral deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- §3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
- I notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- §4º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- §5º Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- §6º Cabe ainda à Comissão Eleitoral:
- I realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá- las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - * Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado; V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

SEÇÃO V

Do Calendário e da Necessidade de Expedição de Resolução Específica para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

Art. 78. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90, na Resolução 170/2014 – CONANDA e na legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

SEÇÃO V

Do Resultado e da Posse

Art. 79. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente.

Art. 80. A posse dos 5 (cinco) conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§1º O mandato dos conselheiros tutelares escolhidos pela população será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

Data de Cadastro: 22/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3422390 Status: Publicado

Data de Publicação: 23/11/2021 Edição Nº: 3688

§2º Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§3º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares;

§4º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 81. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Laguna/SC.

Art. 82. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, observando as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 83. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno, registrado em cartório, será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Carlota Gabriela Tavares Presidente do CMDCA (Gestão 2021-2023)

^{*} Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3422390, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.